



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
GABINETE DO VEREADOR FLAVIO ROBERTO DA SILVA

PROJETO DE LEI CM Nº /2021

*Dispões sobre a afixação de cartaz, banner ou placa com informações de número de telefone, o site e o endereço de conselhos tutelares nos estabelecimentos de ensino regular privados do município de Cariacica.*

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regimentais,

APROVA:

**Art. 1º** Todos os estabelecimentos de ensino regular privados do município de Cariacica devem afixar em locais visíveis, de forma destacada e legível, cartazes, placas ou banners com a divulgação dos números de telefone, sites e endereços dos conselhos tutelares de sua circunscrição.

**Parágrafo único** Os referidos estabelecimentos ficam obrigados a manter atualizados os dados e informações constantes do caput deste artigo no prazo de até trinta dias da publicação do ato de alteração pela ANATEL ou a que vier a substituí-la.

**Art. 2º** A placa, cartaz ou banner que trata o caput deste artigo deverá:

I – ter dimensões mínimas de A3 – 297 x 420mm (duzentos e noventa e sete milímetros por quatrocentos e vinte milímetros) que permitam visibilidade satisfatória;

II - ser legível com caracteres compatíveis com seu tamanho.

III – ser afixado em locais de fácil visualização ao público em geral.

**Parágrafo único.** Os cartazes podem ser produzidos com qualquer tipo de material.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
GABINETE DO VEREADOR FLAVIO ROBERTO DA SILVA

**Art. 3º** O Assegurada a ampla defesa e o contraditório, o descumprimento desta Lei por parte dos estabelecimentos privados, sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

I - advertência por escrito;

II - ocorrendo a reincidência de inciso anterior acarretará a estes multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

III - suspensão das atividades, no caso da segunda reincidência.

IV - cancelamento da licença de funcionamento em caso de nova reincidência, pelo órgão competente determinado pelo executivo municipal.

**Art. 4º** Os estabelecimentos mencionados na presente Lei terão o prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação para cumprimento desta.

**Art. 5º** Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no que couber, revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vicente Santório, em 19 de Maio de 2021.

---

**FLAVIO ROBERTO DA SILVA (PRETO)**  
**VEREADOR (PSB)**





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
GABINETE DO VEREADOR FLAVIO ROBERTO DA SILVA

**JUSTIFICATIVA**

Os Conselhos Tutelares têm como responsabilidade o atendimento às crianças, adolescentes e suas famílias, recebendo denúncias e aplicando as medidas de proteção, sempre que os direitos reconhecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) forem ameaçados e violados.

É sabido a necessidade do trabalho fornecido pelo Conselho tutelar junto à comunidade de Cariacica, na proteção do menor – criança e adolescentes, e dar publicidade às crianças, aos pais e professores para buscar ajuda e fornecer informações aos conselheiros é algo fundamental na construção e apoio para as crianças e adolescentes de nossa cidade.

Considerando a importância da publicidade destes órgãos para o enfrentamento a violência e abuso sexual, maus tratos e ainda toda situação de risco econômico-financeira que atinjam crianças e adolescentes.

Considerando que as unidades escolares são os pontos de maior acesso aos principais interessados – ou seja, crianças e adolescentes em situação de risco, vítimas de agressões ou assédios.

Nesse contexto, apresento para aprovação dos nobres pares o projeto de Lei que dispõe sobre a afixação de cartazes, placas ou banners com informações de contato telefônico, sites e endereços dos conselhos tutelares em todos os estabelecimentos de ensino regular públicos e privados no município de Cariacica.

Assim, diante da importância da matéria, submete-se a presente proposição à apreciação dos nobres pares, dos quais conto com a participação para sua aprovação, que entende-se de grande valia para a sociedade cariaticuense.

Plenário Vicente Santório, em 19 de Maio de 2021.

---

**FLAVIO ROBERTO DA SILVA (PRETO)**  
**VEREADOR (PSB)**

